



TERMO ADITIVO Nº 542/2022
SUPRESSÃO, ACRÉSCIMO E PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 354/2020

Contratante: município de Hortolândia

Contratada: Lucfe Serviços Urbanos Eireli ME

Processo Administrativo: nº 4.001/2020

Pregão: nº 52/2020

Objeto Contratual: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios para atender a demanda de unidades pertencentes à Prefeitura de Hortolândia.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. **Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.853.579-7, inscrita junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 177.712.718-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 992, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 21.047.409/0001-33, com Inscrição Estadual registrada como Isenta, neste ato representada por seu Representante legal, Sr. **Murilo Rubens da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 5.387.487, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 043.727.796-82, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

1.1 O presente termo aditivo atende aos termos da (i) solicitação e justificativa da Autoridade competente e da Gestora do Contrato, fls. 797/803, (ii) concordância da Contratada com a prorrogação de prazo, fl. 813, (iii) cronograma de desembolso financeiro, fls. 816/817, (iv) comprovação de recurso orçamentário, fls. 837/839, e (v) do parecer jurídico, fls. 849/851.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 O presente termo tem o objeto:

- i) Suprimir o valor do contrato;
- ii) Acrescer valor ao contrato; e
- iii) Prorrogar o prazo de vigência contratual, com cláusula resolutiva.



Cláusula Terceira – Da Supressão e do Acréscimo

3.1 Fica **suprimido** o percentual de **1,2394%** do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 536.244,74), que corresponde a **R\$ 6.646,71** (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), retirando um posto noturno, o do Jd. Estrela, conforme demonstrado a seguir:

Quant.	Descritivo	Valor mensal contratado	8 dias a ser suprimido em ago/2022	18 dias a ser suprimido em set/2022	Total suprimido
1	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - rua 2, nº 80 - Jd. Nova Estrela - 1 Posto Noturno	R\$ 7.670,50	R\$ 2.044,47	R\$ 4.602,24	R\$ 6.646,71

3.2 Fica **acrescido** o percentual de **1,1317%** do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 536.244,74), que corresponde a **R\$ 6.068,92** (seis mil, sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), incluindo um posto diurno, o do Observatório Ambiental Parque Escola, conforme demonstrado a seguir:

Quant.	Descritivo	Valor mensal contratado	8 dias a ser acrescido em ago/2022	18 dias a ser acrescido em set/2022	Total acrescido
1	Observatório Ambiental Parque Escola - 1 Posto Diurno	R\$ 7.002,53	R\$ 1.867,436	R\$ 4.201,56	R\$ 6.068,92

Parágrafo único. Referidas alterações são feitas com base na justificativa da Gestora do contrato e da Autoridade competente, fls. 798/803.

3.3 As despesas decorrentes do acréscimo correrão à conta do empenho nº 104.

3.4 Contabilizados a supressão e o acréscimo, financeiramente será suprimido o valor de R\$ 577,79 (quinhentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) passando o valor global do contrato para R\$ 535.666,95 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Cláusula Quarta – Da Prorrogação com Cláusula Resolutiva

4.1 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **6 (seis) meses**, contados a partir de **18 de setembro de 2022** até **18 março de 2023**, com **cláusula resolutiva**, até que seja concluído novo certame para nova contratação, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após comunicado por escrito para cessar as atividades desenvolvidas e desocupar as instalações públicas independentemente de notificação, não cabendo a nenhuma das partes reclamar ressarcimento e/ou indenizações.



Cláusula Quinta – Do Valor e do Recurso Orçamentário

5.1 O valor total dessa prorrogação é **R\$ 264.114,54 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e catorze reais e cinquenta e quatro centavos)**, com valor mensal de R\$ 44.019,09 (quarenta e quatro mil, dezenove reais e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Quant.	Período	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total 6 Meses
3	Diurno	R\$ 7.002,53	R\$ 21.007,59	R\$ 126.045,54
3	Noturno	R\$ 7.670,50	R\$ 23.011,50	R\$ 138.069,00
Total			R\$ 44.019,09	R\$ 264.114,54

5.2 As despesas com relação a prorrogação correrão as contas das dotações orçamentárias consignadas no exercício vigente sob os números:

Secretaria/Origem	Ficha	Classificação/Dotação
Meio Ambiente	188	02.06.00.02.06.02.18.543.0223.1003.3.3.90.39.00 DR 01.110.0000
Serviços Urbanos	245	02.09.00.02.09.01.15.452.0220.2046.3.3.90.39.00 DR 01.110.0000

5.3 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

Cláusula Sexta – Da Garantia

6.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

6.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

6.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

6.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

6.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.



Cláusula Sétima - Da Fundamentação Legal

7.1 O presente TERMO, é firmado com base nas disposições legais contidas no art. 58, I, art. 65, I, b, e art. 57, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

7.2 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 14 de setembro de 2022.

ELIANE NASCIMENTO NUNES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

MURILO RUBENS DA SILVA
Lucfe Serviços Urbanos Eireli ME